



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 157/2013 PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2013

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Barreto Ramos Advogados Associados, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.031.944-3 e do CPF/MF sob n° 643.844.469-34.

CONTRATADA: BARRETO RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob n°. 17.370.963/0001-80, com sede na Rua Tenente Camargo, n° 2425, Centro, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu administrador Sr. **EWERTON LINEU BARRETO RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n°. 5.152.596-5 SSP/PR e do CPF n°. 880.739.989-04, residente e domiciliado na Rua Tenente Camargo, n° 2425, Centro, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Sociedade de Advogados, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar n° 131/2009 e da Lei n° 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em consonância com a Lei Complementar n° 101/2000 e Portaria n° 467/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, e ainda, para atuação representativa do Município perante os Tribunais Judiciais de 2ª e 3ª Instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas do direito administrativo, com o fim de atender às necessidades do MUNICÍPIO, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestação de serviços de	6.900,00	82.800,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.526/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

			assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, bem como do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 467/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, e ainda, para atuação representativa do Município perante os Tribunais Judiciais de 2ª e 3ª Instâncias, perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e perante os Órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, e por fim para realização de consultoria preventiva e complementar em todas as áreas do direito administrativo, com o fim de atender às necessidades do MUNICÍPIO. Compreende ainda, a realização de visita técnica semanal de 08 (oito) horas a ser feita por profissional qualificado nos termos do Edital, junto à Procuradoria Municipal de Planalto, Estado do Paraná.		
TOTAL				82.800,00	

Parágrafo Único - Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital Pregão Presencial nº 044/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total **R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dar-se-ão até o **15º (décimo quinto) dia** subsequente a execução mensal dos serviços, mediante apresentação de Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.526/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
220	02.103.04.122.0402-2004	0.1.00.0000000

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo para a execução dos serviços objeto do respectivo contrato, será 12 (doze) meses, contados a partir da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- promover o acompanhamento e avaliação da execução dos serviços objeto deste Contrato

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- prestar os serviços assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, através da recepção da legislação na competência municipal, estruturação dos órgãos pertinentes, criação de fluxo de procedimento, treinamento operacional, expedição de pareceres, entre outras medidas necessárias;
- executar os serviços assessoria de apoio técnico-jurídico na estruturação e manutenção dos comandos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 467/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no âmbito do Município, incluindo a assessoria na elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis, promoção da adaptação ou padronização dos comandos legais à realidade burocrática e operacional dos órgãos/setores administrativos do Município para fiel atendimento a normativas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000;
- prestar os serviços de assessoria de apoio técnico-jurídica, de todos os processos de natureza judicial ou administrativa que tenham o



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.526/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Município como parte interessada, perante os Tribunais Judiciais de 2ª e 3ª Instâncias, Tribunal de Contas do Estado e da União e ainda perante os Órgãos da Administração Pública Estadual e Federal, compreendendo desde trabalhos complementares aos atos realizados pela procuradoria jurídica municipal, bem como de protocolo, peticionamento através de elaboração de peças originais ou minutas, acompanhamento processual e expedição de pareceres, quando solicitado;

- e) executar os serviços de consultoria técnica jurídica para as atividades administrativas do Poder Executivo Municipal, em caráter complementar as atividades desenvolvidas pela Procuradoria Jurídica Municipal, inclusive com expedição de pareceres, quando solicitado;
- f) elaborar pareceres jurídicos em resposta à consultas formuladas por escrito ou verbalmente, num prazo máximo de 15 dias após o recebimento da consulta;
- g) prestar acompanhamento, elaboração de defesas, contra-argumentos, interposição de recursos, inclusive a elaboração dos recursos de apelação ou ordinário, embargos declaratórios, embargos infringentes, agravos e agravos regimentais, recorrer à instâncias superiores e promover todos os atos jurídicos necessários nas diversas ações em que o Município for parte;
- h) representar o Município para solução de questões de grande relevância;
- i) assessorar na elaboração redacional e na análise de minutas de decretos, portarias, editais e demais atos da Administração Pública de caráter discricionário do Gabinete do Prefeito;
- j) assessorar na elaboração redacional e análise de minutas contratos ajustes, acordos, convênios e consórcios administrativos firmados pelo Município;
- k) prestar atendimento presencial na sede da Municipalidade, por no mínimo 08 (oito) horas semanais;
- l) prestar os serviços no período de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados;
- m) executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- n) Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, cabendo-lhes exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- o) solicitar autorização prévia da CONTRATANTE, em caso de substituição do profissional designado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.526/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- p) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- q) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- r) Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.526/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Segundo - As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 30 dias, sem qualquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da celebração do contrato, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 13 de agosto de 2013

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....